



# Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba

Estado de São Paulo

RS: 11  
PROJ: 43192  
10

LEI N° 275, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1992.

Acrescenta inciso ao artigo 115 da Lei N° 70, de 31 de dezembro de 1990 - Código Tributário.

DOUTOR JOSÉ DIAS PAEZ LIMA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba. Faco saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 115, da Lei Municipal N° 070, de 31 de dezembro de 1990 - Código Tributário, fica acrescido do seguinte inciso:

"VI- prestados por transportes, coletivo e taxista, concessionárias ou permissionárias do Município, pelas empresas executoras de obras públicas licitadas e contratadas pela Prefeitura Municipal de Caraguatatuba."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 19 de janeiro de 1993.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.  
Caraguatatuba, 17 de dezembro de 1992.

Dr. José Dias Paez Lima  
Prefeito

Publicada na Secção de Atividades Complementares, aos 17  
de dezembro de 1992.

Eduardo Mamedo  
Divisão de Administração  
Assistente de Diretor